

COLLEÇÃO DAS LEIS

DO

IMPERIO DO BRASIL.

DE

1831.

TOMO XIV. PARTE II.

**RIO DE JANEIRO.****NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.****1832.**

COLLECÇÃO DAS LEIS DO IMPERIO DO BRASIL.

1851.

TOMO 14.

PARTE 2.^aSECÇÃO 23.^a

DECRETO N.º 785 — de 6 de Maio de 1851.

Distribue as Provincias do Imperio em seis Districtos para as Inspeções militares.

Hei por bem, em conformidade do disposto no Artigo trigesimo quarto do Regulamento approved pelo Decreto numero setecentos setenta e dois de trinta e hum de Março do corrente anno, Distribuir as Provincias do Imperio em seis Districtos para as Inspeções militares, a saber :

Primeiro Districto. — Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Segundo Districto. — Provincia de Santa Catharina, S. Paulo, Espirito Santo, e Minas Geraes.

Terceiro Districto. — Côrte e Provincia do Rio de Janeiro.

Quarto Districto. — Provincias da Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Parahiba, e Rio Grande do Norte.

Quinto Districto. — Provincias do Ceará, Piauhy, Maranhão, Pará, e Amazonas.

Sexto Districto. — Provincias de Goyaz e Mato Grosso.

Palacio do Rio de Janeiro em seis de Maio de mil oitocentos cincoenta e hum, trigesimo da Independencia e do Imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Felizardo de Sousa e Mello.